



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

DECRETO N.º 66

DE 1º DE AGOSTO DE 2022

Declara de utilidade pública e interesse social, em caráter de urgência, determinado imóvel urbano para fins de desapropriação, em conformidade com o apurado no Procedimento Administrativo de Desapropriação n.º 001/2022, bem como dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 79, inciso XI, e o art. 105, inciso I, alínea “f”, ambos da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado, em caráter de urgência, de utilidade pública e interesse social, a fim de ser desapropriado em favor do Município de Cumbe/SE, seja pela via amigável, seja pela via judicial, o imóvel situado no Povoado Saco Grande do Município de Cumbe/SE, conhecido na localidade como “Quiosque do Peta”, em conformidade com os elementos constantes do procedimento administrativo de desapropriação n.º 001/2022.

Art. 2º O imóvel mencionado no art. 1º deste Decreto, conforme seu projeto de levantamento cadastral, está localizado na Zona Rural do Município de Cumbe/SE, tratando-se de um imóvel em alvenaria, cobertura com telhas, esquadrias em madeira, possuindo formato retangular, com as seguintes medidas: de frente (oeste) 8,03m; de fundo (leste) 8,03m; de lado direito (Sul) 4,84m; e de lado esquerdo (norte) 3,16 m; com uma área total do terreno de 79,94m² e área construída de 29,79m² (vinte nove vírgula setenta e nove) metros quadrados.

§ 1º O imóvel de que trata o art. 1º deste Decreto tem ainda as seguintes limitações: a Norte, com a via principal de acesso ao Povoado Saco Grande; a Leste, com a Rua do Mercadinho São José; a Oeste, com rua sem identificação; e, ao Sul, com rua sem identificação.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

Art. 3º A desapropriação de que trata este Decreto destina-se a construção de uma praça pública, voltada ao lazer da comunidade local, além de ao melhoramento das vias ou logradouros públicos ao redor do imóvel.

Art. 4º Ficam os órgãos públicos municipais, notadamente a Procuradoria Municipal, autorizados a promoverem os atos administrativos e/ou judiciais necessários à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto, tudo conforme o Decreto Municipal n.º 61, de 05 de março de 2021, em sintonia com o Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e a Lei Federal n.º 4.132, de 10 de setembro de 1962.

Art. 5º As despesas com a execução da desapropriação de que trata este Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e dos exercícios vindouros, se necessário, incluindo despesas para a obtenção de certidões nos órgãos públicos competentes, transferência e registro imobiliário em favor do Município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUMBE(SE), EM 1º DE
AGOSTO DE 2022.**


FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA

Prefeito do Município de Cumbe/SE